

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE,
DESINFECÇÃO E LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS E
INSTALAÇÕES DE APOIO NOS
PASSADIÇOS DE PAIVA E PONTE
SUSPENSA

setembro 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene, desinfeção e limpeza das instalações sanitárias públicas e das instalações de apoio nos passadiços do Paiva e ponte suspensa 516, conforme especificações na Parte II deste mesmo Caderno de Encargos.

2 – Prevê-se adjudicações, de propostas, por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, sendo que a cada lote correspondem os seguintes espaços:

- a) Lote 1 - Praia do Vau:
 - i. WC Público;
 - ii. Abrigo do controlador dos Passadiços do Paiva (WC incluído);
- b) Lote 2 - Espiunca:
 - i. Estrutura de apoio aos Passadiços do Paiva e à zona de Recreio e Lazer;
 - ii. Abrigo do controlador dos Passadiços do Paiva (WC incluído);
- c) Lote 3 – Aguieiras (Canelas) e Alvarenga:
 - i. “Meeting Point” nas Aguieiras;
 - ii. Abrigos (tipo 1 e tipo 2) dos controladores dos Passadiços do Paiva e Ponte Suspensa (WC’s Incluídos) nas Aguieiras (Canelas) e Alvarenga;
- d) Lote 4: Instalações Sanitárias Públicas:
 - i. WC`s no Parque do Gondim;
 - ii. WC`s na Rua Alfredo Vaz Pinto;
 - iii. WC`s no Parque de Pesados.

3 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Clausula 2.^a

Serviços a prestar

1 - Não obstante as especificações constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos, esta prestação de serviços comporta, nomeadamente:

- a) A realização de tarefas de higienização, desinfecção e limpeza de todos os espaços indicados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, que deverá incluir o despejo dos caixotes do lixo, bem como a limpeza de vidros (sempre que aplicável), paredes, piso e louças sanitárias;
- b) Fornecimento e utilização adequada dos produtos necessários e adequados à perfeita higiene, desinfecção e limpeza de todos os espaços e equipamentos;
- c) A disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza, desinfecção e higiene, incluindo sacos do lixo;
- d) Garantir a limpeza/desinfecção com germicida/fungicida/bactericida, das instalações sanitárias, sempre que necessário;
- e) Sempre que aplicável, proceder à limpeza dos equipamentos e às paredes interiores/exteriores;
- f) Fornecimento dos consumíveis, nomeadamente o papel higiénico, sabão líquido, toalhetes e sacos do lixo (exceto quanto ao lote 4);
- g) A garantia de que, no final de cada limpeza/tarefa, sejam afixadas, em local visível, fichas de controlo das operações de limpeza efetuadas nesse local (tipo de limpeza, hora, funcionário, etc.), para o conhecimento de todos os utilizadores.

2 – Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento, desodorização, etc., a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza dos diferentes espaços e equipamentos.

3 -As instalações, chaves e outros meios eventualmente confiados ao prestador de serviços, não poderão ser utilizados, por este, para outros fins que não os do objeto contratual.

4 -Sempre que um espaço se encontre a ser limpo, deve ser colocada a indicação “limpeza em andamento”, alertando para o risco de queda.

Cláusula 3.^a

Preço base

1 - O preço base, **estimado, por ano e por lote** a considerar para esta prestação de serviços é de:

- a) Lote1 (Praia do Vau): 13.200,00 euros, IVA excluído;
- b) Lote 2 (Espionca): 16.800,00 euros, IVA excluído.
- c) Lote 3 (Aguieiras (Canelas) e Alvarenga): 6.000,00 euros, IVA excluído.
- d) Lote 4 (Instalações Sanitárias Públicas): 13.200,00 IVA excluído.

2 – O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é **estimado em 147.600,00 euros**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP, resultando tal preço dos seguintes fatores:

- a) Preço base, estimado, por ano e por lote:
 - i. Lote 1: 13.200,00 euros, IVA excluído
 - ii. Lote 2: 16.800,00 euros, IVA excluído
 - iii. Lote 3: 6.000,00 euros, IVA excluído
 - iv. Lote 4: 13.200,00 euros, IVA excluído
- b) Número de lotes: quatro;
- c) Prazo **previsto** de duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações: 3 anos.

3 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 -Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1 – A presente prestação de serviços terá início após notificação da adjudicação e assinatura do(s) contrato(s), sendo que a data de início de produção de efeitos, para cada um dos lotes, deverá ser o dia **1 de novembro de 2022**.

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde a data referida no número anterior e durante **um ano**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos.

3 - Se por motivo de força maior, devidamente justificado, tiver o Município de Arouca que encerrar a(s) instalação(ões) ou efetuar outra alteração funcional, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Providenciar e fornecer, a expensas suas, todos os produtos de higiene, desinfecção, limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização, bem como os materiais e equipamentos necessários à correta e perfeita prestação do serviço, procedendo à sua suspensão e/ou substituição sempre que a entidade adjudicante o determine por não cumprirem os níveis de qualidade exigidos;
- c) Dever de fornecimento de todos os produtos a que se refere a alínea anterior, em quantidade e qualidade adequada à limpeza dos diferentes espaços e superfícies;
- d) Utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies, materiais e espaços a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores daqueles espaços;
- e) Possuir todo o material e equipamento necessários aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, consumíveis, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- j) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- k) Alertar e informar o Município de situações anómalas, designadamente danos ou avarias nos equipamentos;
- l) Fornecer todos os consumíveis para as casas de banho, nomeadamente o papel higiénico, sabão líquido, toalhetes e sacos do lixo, exceto quanto ao lote 4;
- m) Registrar, com assinatura, de todas as limpezas efetuadas.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da despectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 – O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da Remuneração Mensal Mínima Garantida.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrônicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

3 - As faturas deverão discriminar exatamente o número de horas e dias de serviços efetivamente prestados no mês a que digam respeito.

4 – No caso de adjudicação de todos os lotes a um único adjudicatário, as faturas deverão ser obrigatoriamente individualizadas por lote.

5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os despectivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Caso se verifiquem erros, a(s) fatura(s) será(ão) rejeitada(s) e devolvida(s) ao adjudicatário para a respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 2.

Cláusula 10.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do horário e dias estabelecidos, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arouca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços e ou aqueles que em seu nome prestam o serviço, violarem de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações colocadas à sua disposição;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar, bem como o normal funcionamento das instalações;
- c) Demonstração de perfil ou postura inadequadas ao exercício da prestação do serviço;
- d) Não cumprimento integral das condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.º

Prorrogação do contrato

O(s) contrato(s) considera(m)-se automaticamente prorrogado(s) por períodos sucessivos de 1 ano se não for(m) denunciado(s), por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial ou ao de qualquer das renovações, por carta registada com aviso de receção, com o limite de dois anos.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestores dos contratos, para o Lote 1, 2 e 3 é designada a Sr.^a Carla Manuela Teixeira dos Santos, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Social, e para o Lote 4 a Sr.^a Sara da Silva Pereira Martelo, técnica superior da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Caraterísticas dos serviços: lote 1 – Praia do Vau

1 - A limpeza WC público da Praia do Vau deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes condições:

- a) Nos meses de **novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março**:
 - i. Dias úteis: **uma vez por dia**, depois do fecho do passadiço;
 - ii. Fins-de-semana e feriados: **duas vezes por dia**, uma vez no início da tarde e uma vez na hora do fecho do passadiço;
 - iii. No período da tarde a limpeza deverá estar concluída entre as 13:00 e as 14:00 horas;
 - iv. No final do dia a limpeza deverá ser efetuada a partir das 17:00 horas.
- b) Nos meses de **abril, maio, junho e outubro**:
 - i. Dias úteis: **duas vezes por dia**, uma vez no início da tarde e uma vez depois do fecho do passadiço;

- ii. Fins semana e feriados: **três vezes por dia** no período da manhã, no período da tarde e depois do fecho do passadiço;
- iii. No período da manhã a limpeza deverá ser feita entre as 12h00 e as 13h00;
- iv. No período de início da tarde a limpeza deverá ser feita entre as 13:00 e as 14:00 horas (dias úteis);
- v. No período da tarde, a limpeza deverá estar concluída entre as 15h00 e as 16h00 (fins de semana e feriados);
- vi. No final da tarde (depois do fecho do passadiço), a limpeza deverá ser feita das 20h00 às 21h00.

c) Nos meses de **julho, agosto e setembro**, nos dias úteis, fins-de-semana e feriados:

- i. **Três vezes por dia:** no período da manhã, no período da tarde, e depois do fecho do passadiço;
- ii. No período da manhã a limpeza deverá ser feita entre as 12h00 e as 13h00;
- iii. No período da tarde a limpeza deverá ser feita entre as 16h00 e as 17h00;
- iv. A última limpeza deverá ser feita depois do fecho entre as 21h00 e as 22h00.

2 - A limpeza do abrigo (WC incluído) do controlador dos Passadiços do Paiva, sito na Praia do Vau deverá ser feita obrigatoriamente **uma vez por semana**.

3 - Devem ser limpas todas as paredes interiores, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

4 - Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida, sempre que necessário.

5 – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Câmara Municipal de Arouca, e aceites pelo prestador de serviços, podem estes serviços ser alterados em termos de local e horário.

6 - O fecho das instalações sanitárias no final do dia é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Caraterísticas dos serviços: lote 2 - Espiunca

1 - A limpeza da estrutura de apoio aos Passadiços do Paiva e à Zona de Recreio e Lazer da Espiunca, deverá ser feita obrigatoriamente nas seguintes condições:

a) Nos meses de **novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março**:

- i. Dias úteis: **uma vez por dia**, depois do fecho dos passadiços;

- ii. Fins-de-semana e feriados: **duas vezes por dia**, uma vez no início da tarde e uma vez na hora do fecho;
 - iii. No período de início da tarde a limpeza deverá estar concluída entre as 13:00 e as 14:00 horas;
 - iv. No final do dia a limpeza deverá ser efetuada a partir das 17:00 horas.
- b) Nos meses de **abril, maio, junho e outubro**:
 - i. Dias úteis: **duas vezes por dia**; uma vez no início da tarde e uma vez na hora do fecho do passadiço;
 - ii. Fins-de-semana e feriados: **três vezes por dia**, no período da manhã, no período da tarde e depois do fecho do passadiço;
 - iii. No período da manhã a limpeza deverá ser feita entre as 11h00 e as 12h00;
 - v. No período de início da tarde a limpeza deverá ser feita entre as 13:00 e as 14:00 horas (dias úteis);
 - iv. No período da tarde, a limpeza deverá estar concluída entre as 15h30 e as 16h30 (fins de semana e feriados);
 - v. No final da tarde (depois do fecho do passadiço), a limpeza deverá ser feita das 20h00 às 21h00.
- c) Nos meses de **julho, agosto e setembro**:
 - i. Dias úteis: **três vezes por dia**: no período da manhã, no período da tarde e depois do fecho do passadiço;
 - ii. Fins-de-semana e feriados: **quatro vezes por dia**: no período da manhã, no período a seguir ao almoço, final da tarde e depois do fecho das estruturas.
 - iii. No período da manhã a limpeza deverá ser feita entre as 11h00 e as 12h00;
 - iv. No período a seguir ao almoço a limpeza deverá ser feita entre as 15h00 e as 16h00;
 - v. No final da tarde, a limpeza deverá ser feita entre as 18h00 e as 19h00.
 - vi. A última limpeza deverá ser feita depois do fecho entre as 21h00 e as 22h00.

2 - A limpeza do abrigo (WC incluído) dos Passadiços do Paiva, na Espiunca, deverá ser feita obrigatoriamente **uma vez por semana**.

3 – Entre os meses de novembro e maio deverá ser feita, também, a limpeza dos balneários usados no âmbito das atividades de águas bravas, conforme o número de limpezas estipulados nos números anteriores.

4 - Devem ser limpas todas as paredes interiores, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

5 - Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida, sempre que necessário.

6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Câmara Municipal de Arouca, e aceites pelo prestador de serviços, podem estes serviços ser alterados em termos de local e horário.

7 - O fecho das instalações sanitárias no final do dia é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Caraterísticas dos serviços: lote 3 – Aguieiras (Canelas) e Alvarenga

1 - A limpeza do “Meeting Point” (Aguieiras) e dos abrigos (tipo 1 e tipo 2) dos controladores dos Passadiços do Paiva e Ponte Suspensa 516 Arouca, nas Aguieiras (Canelas) e Alvarenga deverá ser feita obrigatoriamente nas seguintes condições:

- a) A limpeza dos abrigos dos controladores, incluindo WC's, sitos nas Aguieiras (Canelas) e Alvarenga deverá ser feita, obrigatoriamente, **uma vez por semana**;
- b) A limpeza do “Meeting Point”, sito nas Aguieiras (Canelas), deverá ser feita, obrigatoriamente, **três vezes por semana**, à segunda-feira, quarta-feira e sábado, após horário de encerramento;
- c) Nos meses de **novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março**, a limpeza deverá ser feita depois das 17:00 horas;
- d) Nos meses de **abril e outubro**, a limpeza deverá ser feita depois das 19:00 horas;
- e) Nos meses de **maio, junho, julho, agosto e setembro**, a limpeza deverá ser feita depois das 20:00 horas.

2 - Devem ser limpas todas as paredes interiores, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

3 - Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida, sempre que necessário.

4 – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Câmara Municipal de Arouca, e aceites pelo prestador de serviços, podem estes serviços ser alterados em termos de local e horário.

5 - O fecho das instalações sanitárias no final do dia é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Caraterísticas dos serviços: lote 4 - Instalações Sanitárias Públicas

1 - A limpeza das instalações sanitárias do **Parque Gondim** deverá ser feita:

- a) Diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados);
- b) Uma vez por dia, preferencialmente no período da manhã, devendo estar concluída o mais tardar até às 10:00 horas.

2 - A limpeza das instalações sanitárias da **Rua Alfredo Vaz Pinto** deverá ser feita:

- a) Diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados);
- b) Uma vez por dia, preferencialmente no período da manhã, o mais tardar até às 10:00 horas;
- c) Duas vezes por dia, **ao sábado**, uma vez no período da manhã e uma vez no período da tarde, nas seguintes condições:
 - i. No período da manhã a limpeza deverá estar concluída o mais tardar até às 10:00 horas;
 - ii. No período da tarde a limpeza deverá ser efetuada entre as 18:00 e as 19:00 horas.

3 - A limpeza das instalações sanitárias do **Parque de Pesados** deverá ser feita:

- a) Diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados);
- b) Uma vez por dia, no período da manhã, o mais tardar até às 10:00 horas;
- c) Duas vezes por dia, **nos dias de feira** (dias 5 e 20 de cada mês - se estes dias coincidirem com um sábado, a feira realiza-se na sexta-feira que antecede, se coincidir com um domingo, a feira realiza-se na segunda-feira seguinte), uma vez no período da manhã e uma vez no período da tarde nas seguintes condições:
 - i. No período da manhã a limpeza deverá estar concluída o mais tardar até às 10:00 horas;
 - ii. No período da tarde a limpeza deverá ser efetuada entre as 14:00 e as 15:00 horas.

4 - Devem ser limpas todas as paredes interiores, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

5 - Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida, sempre que necessário.

6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Câmara Municipal de Arouca, e aceites pelo prestador de serviços, podem estes serviços ser alterados em termos de local e horário.

7 - A abertura e fecho das instalações sanitárias no início e no final do dia, em horário a fixar que será comunicado com a devida antecedência ao prestador, é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Informações preliminares

1 - Durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão inspecionar os locais da prestação dos serviços e realizar nele os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das mesmas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da dita prestação de serviços.

2 – Os concorrentes que efetuem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados a restabelecer o local tal como o encontrou.

3 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados do contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Cláusula 26.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante, não sendo esta, em caso algum, responsável pelo incumprimento daquelas obrigações.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 - O quadro de pessoal proposto terá de ser cumprido, desde o primeiro dia da prestação de serviços, só podendo ser alterado, em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites pela entidade adjudicante.

5 – Sempre que se verifique a falta de pessoal, designadamente por doença, desistência ou outra situação, o prestador de serviços procederá **obrigatoriamente e de imediato à sua substituição**, por pessoal de igual categoria, avisando desse facto a entidade adjudicante.

6 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

7 – A entidade adjudicante poderá, se o julgar necessário e justificado, exigir a substituição de qualquer um dos funcionários do prestador de serviços, que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

9 - O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo a entidade adjudicante, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

Cláusula 27.^a

Requisitos ambientais

1 - Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos a utilizar nos serviços a prestar, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública legalmente aplicáveis, devendo aquele garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que, entretanto, entrem em vigor no período de vigência do contrato.

2 - O prestador de serviços obriga-se a substituir os produtos que o Município considere inadequados à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 28.^a

Fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos

O prestador de serviços deve ter atualizado um dossier com todas as fichas técnicas e fichas de dados de segurança atualizadas de todos os produtos químicos utilizados no âmbito do presente contrato, devendo coloca-lo à disposição do Município sempre que solicitado.

Cláusula 29.^a

Registos de controlo

Todas as operações de limpezas/desinfecções, de todos os espaços, deverão ser registadas em registos de controlo próprios.

Cláusula 30.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Cláusula 31.^a

Seguro de responsabilidade civil

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 32.^a

Dever de informação

1 – Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante a Câmara Municipal de Arouca a:

- a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar informação sobre a qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.

2 – Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito

Arouca, setembro de 2022,